

## **EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE: REFLEXÕES SOBRE A LEI 10.639/03**

TATIANNE SILVA SANTOS\*<sup>1</sup>  
TANIA REGINA VIEIRA \*\*  
MARIA LUIZA BATISTA BRETAS \*\*\*

### **RESUMO**

O presente artigo apresenta reflexões acerca das políticas públicas educacionais voltadas para promoção das relações étnico-raciais na Educação Básica, especialmente a Lei 10.639/03, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Destaca a importância de ações afirmativas voltadas para o combate ao preconceito e aponta a interculturalidade como ferramenta para concretização de uma educação para a convivência democrática entre diferentes grupos e culturas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei 10.639/03; Cultura Afro-brasileira e Africana; Interculturalidade.

### **INTRODUÇÃO**

Ao longo de sua história, o Brasil conseguiu produzir um quadro de extrema desigualdade entre os grupos étnico-raciais negro e branco. Até bem pouco tempo, o estado brasileiro não reconhecia as categorias racismo e discriminação racial para justificar o fato de os negros apresentarem baixos índices de desenvolvimento humano e os brancos os mais elevados. De acordo com Cavalleiro (2005:09), a despeito dessa tentativa de silenciamento,

A resistência negra tem se mantido e se fortalecido, a ponto de atualmente não ser mais possível, num debate lúcido, a defesa da imagem da sociedade brasileira como um exemplo de democracia racial. Por meio de pressão e atuação incessantes, o movimento negro organizado denunciou as condições de vida da população negra brasileira, evidenciando, entre outras coisas, que o acesso e a permanência dessas pessoas no sistema educacional é permeado por uma série de entraves.

---

\* IF Goiano. Mestranda em Ensino na Educação Básica, PPGEEB/ UFG.

\*\* IF Goiano. Doutora em Letras e Linguística, UFG.

\*\*\* IF Goiano. Pós-doutoranda em Ciências Agrárias, IF Goiano/ FAPEG.

Diante desse contexto, o Estado acabou se vendo obrigado a construir políticas públicas de combate a essas desigualdades sociais e educacionais. A Lei n.º 10.639/03 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) - instituindo a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africanas e afro-brasileiras-, o Parecer do CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004 – que detalham os direitos e as obrigações dos entes federados ante a implementação da lei – compõem o aparato legal que carrega o imperativo de uma mudança estrutural e simbólica, exigindo a adoção de princípios afirmativos pelas instituições educacionais de reconhecimento da diversidade cultural (BRASIL, 2016).

São inegáveis os avanços trazidos pela lei; entretanto, tornar os conteúdos História e Cultura Afro-Brasileira e Africana obrigatórios, embora seja condição necessária, não é condição suficiente para a sua implementação de fato.

Este estudo visa refletir sobre as políticas públicas educacionais voltadas para a promoção das relações étnico-raciais na Educação Básica, especialmente a Lei n.º 10.639/03, mapeando as principais dificuldades postas em debate por intelectuais e aponta a interculturalidade como ferramenta indispensável para concretização de uma educação para a convivência democrática entre diferentes grupos e culturas.

## **DOMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Não é possível refletir sobre a temática sem contextualizar como o sistema atuou e atua no processo de dominação étnico-racial e colocar no centro das ponderações os sujeitos que se anseia reparar dos danos educacionais, políticos, materiais e sociais provenientes de um regime escravista, decorrente de políticas explícitas de branqueamento da população oriundas de um modelo civilizatório que determina e impõe valores para uma sociedade neoliberal. O neoliberalismo possui um discurso hegemônico que sintetiza pressupostos e valores básicos da sociedade liberal moderna no que diz respeito ao ser humano, à riqueza, à natureza, à história, ao progresso, ao conhecimento e à *boa vida* (LANDER, 2005).

Com o início do colonialismo na América, inicia-se não apenas a organização colonial do mundo, mas, simultaneamente, a constituição colonial dos saberes, das linguagens, da memória (MIGNOLO, 1995) e do imaginário (QUIJANO, 1992). Tal construção tem como

pressuposição básica o caráter universal da experiência europeia. De acordo com Lander (2005:10),

Ao construir-se a noção de universalidade a partir da experiência particular (ou paroquial) da história europeia e realizar a leitura da totalidade do tempo e do espaço da experiência humana do ponto de vista dessa particularidade, institui-se uma universalidade radicalmente excludente. As categorias, conceitos e perspectivas (economia, Estado, sociedade civil, mercado, classes, etc.) se convertem, assim, não apenas em categorias universais para a análise de qualquer realidade, mas também em proposições normativas que definem o *deve ser* (grifo do autor) para todos os povos do planeta. Estes conhecimentos convertem-se, assim, nos padrões a partir dos quais se podem analisar e detectar as carências, os atrasos, os freios e impactos perversos que se dão como produto do primitivo ou o tradicional em todas as outras sociedades. Esta é uma construção eurocêntrica, que pensa e organiza a totalidade do tempo e do espaço para toda a humanidade do ponto de vista de sua própria experiência, colocando sua especificidade histórico-cultural como padrão de referência superior e universal.

Há que se considerar como esse complexo “sistema” atua na educação e para tanto utilizo uma das teses centrais da Sociologia da Educação de Bourdieu que, segundo Nogueira e Nogueira (2002:18), questiona frontalmente a neutralidade da escola e do conhecimento escolar:

O que a instituição representa e cobra dos alunos são, basicamente, os gostos, as crenças e os valores dos grupos dominantes, dissimuladamente apresentados como cultura universal. A escola teria, assim, um papel ativo – ao definir seu currículo, seus métodos de ensino e suas formas de avaliação – no processo social de reprodução das desigualdades sociais. Mais do que isso, ela cumpriria o papel fundamental da legitimação dessas.

Esse processo ideológico de dominação étnico-racial é notoriamente percebido no contexto escolar na medida em que reproduz o racismo presente na sociedade ao omitir conteúdos relacionados à contribuição do negro na formação da sociedade e desenvolvimento da economia brasileira numa tentativa de torná-los invisíveis. Andrea Brighenti (2007), citada por Moraes (2013:24), esclarece que

A visibilidade e a invisibilidade também possuem o potencial de silenciamento de falas, aproximando o conceito como o visto em Taylor: para ele, visibilidade é igual a reconhecimento. Se você me vê, se sou visível, é porque existo. Mas nem sempre, observa ele, essa visibilidade é necessariamente positiva: ele fala da supervisibilidade, aquela que chega distorcida e que produz danos nesse tal reconhecimento. Esse fenômeno é enorme em relação aos negros.

Ademais, ao apresentar a visão europeia sobre a história africana e brasileira como verdade única e absoluta valoriza, universaliza e reproduz a cultura dominante. A ausência de

um projeto político pedagógico que contemple a diversidade racial e cultural, somado à permissão de condutas e comportamentos discriminatórios, corrobora para a manutenção da ideologia de dominação étnico-racial.

### **A LEI FEDERAL Nº 10.639/03 E SUA APLICABILIDADE**

Os movimentos sociais negros levaram mais de meio século para conseguirem a obrigatoriedade do estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e políticas pertinentes à História do Brasil. Não se pode deixar de considerar que a Lei nº 10.639/03 permite o restabelecimento de um diálogo, como explica Romão (2005:11):

A lei permite o rompimento de um monólogo até então instituído, que trazia por referência o falar e o fazer escolar com base em um único valor civilizatório. Rompe com a ideia de subordinação racial no campo das ideias e das práticas educacionais, e propõe reconceituar, pela escola, o negro, seus valores e as relações raciais na educação e na sociedade brasileira.

Entretanto, o aparato legal apresenta falhas que comprometem o seu real objetivo. Santos (2005:33) elucida que

A legislação federal é bem genérica e não se preocupa com a implementação adequada do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. Ela não estabelece metas para implementação da lei, não se refere à necessidade de qualificar os professores dos ensinos fundamental e médio para ministrarem as disciplinas referentes à Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, menos ainda, o que é grave segundo nosso entendimento, à necessidade de as universidades reformularem os seus programas de ensino e/ou cursos de graduação, especialmente os de licenciatura, para formarem professores aptos a ministrarem ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. Ao que parece, a lei federal, indiretamente, joga a responsabilidade do ensino supracitado para os professores. Ou seja, vai depender da vontade e dos esforços destes para que o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira seja ministrado em sala de aula. Essa lei também não indica qual é o órgão responsável pela implementação adequada da mesma, bem como, em certo sentido, limita o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira às áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Como se observa, a implementação dessas políticas desemboca na sala de aula, exigindo que o professor trabalhe a temática História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. No entanto, a falta de uma formação mais consistente do professorado (MORAES, 2013), aliada à falta de

material didático (JESUS; MIRANDA, 2012), corroboram para a ineficácia do cumprimento da lei. Algarve (2004) alerta que os professores não estão preparados para trabalhar essas questões, visto que os cursos de formação não atentam para elas.

Carentes de preparo para trabalhar a história do negro no Brasil e de como lidar com as relações étnico-raciais no âmbito escolar, observa-se que é prática comum dos professores da educação básica apresentar somente a visão ocidental sobre a história dos negros no Brasil. Sobre isso, Cruz (2005) afirma que as elites, escondidas atrás da ciência positivista, falaram de si mesmas. Contaram a sua história de acordo com os acontecimentos que lhes pareciam mais interessantes. Elevaram ao *status* de universal o que lhes era específico e rebaixaram ao nível de inferior as culturas que comparadas à sua foram percebidas como diferentes.

Além das falhas da Lei e da falta de preparo dos professores para trabalharem a temática é extremamente preocupante observar como a corrente ideológica se serve dos livros didáticos. A seleção de determinados conhecimentos nos currículos atrai a atenção não apenas para o que é transmitido com conotação discriminatória, mas para o que é impedido de ser transmitido e dito.

Somado a isso, o despreparo da gestão, da coordenação e o distanciamento que a comunidade, os movimentos sociais e os funcionários mantêm em relação à realização das práticas pedagógicas na perspectiva da diversidade étnico-racial ilustram os limites e as dificuldades enfrentados na implementação da Lei n.º 10.639/03 (SOUZA; BRITO; PEREIRA, 2012).

## **DIÁLOGO CULTURAL**

A sociedade brasileira caracteriza-se por uma pluralidade étnica, sendo este produto de um processo histórico que inseriu num mesmo cenário três grupos distintos: portugueses, índios e negros de origem africana. Esse contato favoreceu o intercuro dessas culturas, levando à construção de um país inegavelmente miscigenado, multifacetado, ou seja, uma unicidade marcada pelo antagonismo e pela imprevisibilidade (GUIMARÃES, 1999).

Esse intercuro desencadeou desencontros marcados por profundos prejuízos para as populações de origem negra e indígena. Daí a necessidade de discutir, avaliar e reformular

políticas voltadas para a diversidade cultural e étnico-racial em busca de um diálogo intercultural.

Reconhecendo as limitações de qualquer medida que tente reparar esses danos, Padino e Almeida (2012:15) afirmam que

Não existem leis capazes de destruir os preconceitos que existem em nossas cabeças e provenientes dos sistemas culturais de todas as sociedades humanas. A educação ofereceria uma possibilidade aos indivíduos para questionar os mitos de superioridade branca e de inferioridade negra neles introjetados pela cultura racista na qual foram socializados. Não se trata de recuperar uma memória que cuida apenas de nossas glórias, de nossos heróis e nossas heroínas, mas, sobretudo, de uma memória que busca a restauração de nossa história em sua plenitude, até nos momentos de insucesso e nos fatos que nos envergonham. Essa recuperação é como uma operação de desintoxicação mental, sem a qual não podemos reerguer a cabeça para apreender no mesmo pé de igualdade. A partir dessa recuperação, poderíamos facilmente equiparar a expressão cartesiana “penso, então sou e existo” à expressão “tenho a minha história e a minha identidade, então sou e existo”.

Atualmente, os termos diversidade e interculturalidade têm sido reivindicados por movimentos sociais e utilizados, segundo agentes do governo, como fundamentos e princípios para orientar políticas públicas. A interculturalidade, para Candau (2008),

Promove uma educação para o reconhecimento do “outro”, para o diálogo entre os diferentes grupos sociais e culturais. Uma educação para a negociação cultural, que enfrenta os conflitos provocados pela assimetria de poder entre os diferentes grupos socioculturais nas nossas sociedades e é capaz de favorecer a construção de um projeto comum, pelo qual as diferenças sejam dialeticamente integradas. A perspectiva intercultural está orientada à construção de uma sociedade democrática, plural, humana, que articule políticas de igualdade com políticas de identidade.

Catherine Walsh (2002) e Walter D. Mignolo (1999), citados por Padino e Almeida (2012), apresentam outra abordagem mais complexa:

A interculturalidade deve ser entendida não como simples inter-relação entre culturas diferentes, e sim como um processo de construção de um “outro” conhecimento, de uma “outra” prática política, de um “outro” poder social; uma forma “outra” de pensamento em oposição à modernidade/colonialidade. Estes autores focam seus trabalhos na ideia da “descolonização do saber”, isto é, para eles, um povo não consegue sua autonomia apenas por meio do ato político de separação do Estado colonizador, pois é fundamental a elaboração de outra ideologia capaz de subverter as formas de pensar e agir que esse Estado impõe. Desta forma, a educação intercultural não deve simplesmente apontar para o diálogo entre conhecimentos, mas para uma ruptura com o modelo de conhecimento da modernidade ocidental, assim como trazer à discussão a temática do poder que muitas vezes é desconsiderada.

Um aspecto interessante que a interculturalidade preconiza é que o alvo não é apenas as populações indígenas, afrodescendentes, ribeirinhos e outras “minorias”; a educação intercultural deve atingir todos. Nesta abordagem, conhecimentos tradicionais desses povos também devem, de alguma forma, ser oferecidos a todos.

Ao incluir o negro no sistema educacional é necessário extremo cuidado para não segmentar a sociedade evidenciando uma cultura em relação a outra, ou uma raça em relação a outra; a ideia é formar uma unidade nacional rica por sua diversidade, sem sacrificar identidades particulares. Com isso, os conteúdos e atividades curriculares devem ser contextualizadas às experiências dos educandos e de suas comunidades.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Embora a Lei n.º 10.639/03 tenha sido sancionada há treze anos, os estudos revelam quão desafiador e complexo é a efetivação das práticas pedagógicas voltadas para a promoção das relações étnico-raciais. É necessário reconhecer a importância da luta dos movimentos negros no Brasil e sua trajetória; porém, há ainda um longo caminho a ser percorrido para se chegar à tão desejada democracia racial. Conforme Guedes, Nunes e Andrade (2013:422) reconhecem,

Integrar culturas é seguir por um caminho “pedregoso”, porém não intransponível. O propósito neste caso é tornar visível socialmente a importância da cultura africana no decorrer da formação étnica brasileira. É fixar na sociedade a reflexão histórica a respeito da significância da influência africana na formação dos pilares étnico-sociais do país.

Para tanto, é preciso repensar a formação de professores, tomar medidas de fiscalização do cumprimento da Lei n.º 10.639/03, incentivar a produção de materiais didáticos e paradidáticos que abordem a História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional. Faz-se necessário resgatar a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil, apresentando diferentes pontos de vista e visões de modo que o estudante compreenda como se deu o processo de dominação étnico-racial e possa refletir sobre essas questões. É

fundamental a predisposição da gestão escolar em contemplar a promoção das relações étnico-raciais no projeto político pedagógico, assim como o envolvimento dos pais e de todos os atores que fazem parte da dinâmica escolar. Urge ser feito um trabalho intensivo das secretarias estaduais e municipais no sentido de conscientizar gestores e professores da importância do cumprimento da lei para que assim consigamos um Brasil mais equânime.

## **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

ALGARVE, Valéria Aparecida. *Cultura negra na sala de aula: pode um cantinho de Africanidades elevar a autoestima de crianças negras e melhorar o relacionamento entre crianças negras e brancas?* Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de São Carlos, 2004.

BRASIL. *Lei nº 10.639*, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação/Secad. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira*. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2016.

CAVALLEIRO, Eliane *et al.* *História da Educação do Negro e outras histórias*. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

CRUZ, Mariléia dos Santos. Uma abordagem sobre a história da educação dos negros. In: ROMÃO, Jeruse (Org.). *História da Educação do Negro e outras histórias*. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: Ministério da Educação, 2005. p. 21-34.

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. In: *Revista Brasileira de educação*. v.13 n.37, p.45-56, 2008.

JESUS, R. E; MIRANDA, S.A. O processo de institucionalização da lei nº 10.639/03. In: GOMES, Nilma Lino (Org.). *Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03*. Brasília: MEC; Unesco, 2012. p. 49-72.



GUEDES, E; NUNES, P; ANDRADE, T. O uso da lei 10.639/03 em sala de aula, In: *Revista Latino-Americana de História*. v.2, n.6, p. 422-430, 2013.

GUIMARÃES, A. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Fundação de apoio à Universidade de São Paulo, Ed. 34, 1999.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: \_\_\_\_\_. (Org.) *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. 2005, p.08-23.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org.) *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. 2005, p. 33-49.

MORAES, Fabiana. *No país do racismo institucional: dez anos de ações do GT Racismo no MPPE*. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2013.

NOGUEIRA, CLÁUDIO MARQUES MARTINS; NOGUEIRA, MARIA ALICE. A sociologia da educação de Pierre Bourdieu: limites e contribuições. *Educação & Sociedade*, v.23, n. 78, p. 15-36, 2002.

PALADINO, M.; ALMEIDA, N.P. *Entre a diversidade e a desigualdade: uma análise das políticas públicas para a educação escolar indígena no Brasil dos governos Lula*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria; LACED/Museu Nacional/UFRJ, 2012.

QUIJANO, Aníbal. “‘Raza’, ‘etnia’ y ‘nación’ en Mariátegui: Cuestiones Abiertas”. In : \_\_\_\_\_. Juan Carlos Mariátegui y Europa. La otra cara del descubrimiento. Lima: Amauta, 1992.

ROMÃO, Jeruse (Org.). *História da Educação do Negro e outras histórias*. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

SANTOS, Sales Augusto. A Lei no 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. In: *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03*. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: 2005.p. 21-38.

SOUZA, F.S.; BRITO, I.A; PEREIRA, L.M.S. Regional Nordeste. In: GOMES, Nilma Lino (Org.). *Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03*. Brasília: MEC; Unesco, 2012.p. 81-122.